



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

DECRETO Nº 666/2025

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N.º 014/2025 DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito deste Poder,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Compras e Licitação N° 014/2025, que segue anexa como parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa a que se refere o caput estabelece regras e procedimentos relativos à apuração de infrações, aplicação de penalidades, apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos nos procedimentos de licitações e contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Afonso Claudio/ES.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas, após sua aprovação e publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º - Caberá a unidade responsável prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto e divulgar a Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 08 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 14/2025

Versão: 01

Aprovação em: 08/12/2025

Ato de aprovação: Decreto N° 666/2025

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitação

1. FINALIDADE

Esta Instrução Normativa estabelece regras e procedimentos relativos à apuração de infrações, aplicação de penalidades, apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos nos procedimentos de licitações e contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Afonso Cláudio/ES.

2. ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Afonso Cláudio.

3. CONCEITOS

3.1 Licitante: pessoa física ou jurídica participante de processo licitatório.

3.2 Contratado: pessoa física ou jurídica que celebrou contrato administrativo.

3.3 Comissão de Apuração de Responsabilidade (CAR): conjunto de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, instituído por ato de autoridade competente, com a função de instruir de forma fundamentada o procedimento administrativo de aplicação de possíveis sanções administrativas aos licitantes e contratados.

3.4 Autoridade Competente: autoridade máxima do órgão (Secretário Municipal), aquele que tem o poder de decidir sobre a aplicação de sanções.

3.5 Autoridade Superior: chefe do Poder Executivo Municipal, a quem será encaminhado recurso, em caso de não reconsideração pela autoridade competente.

3.1. BASE LEGAL E REGULAMENTAR

3.2. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.¹

4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Competem aos setores descritos abaixo, as seguintes atribuições:

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

5.1 Da Secretaria Municipal de Administração

- 4.1.1. Promover a divulgação da Instrução Normativa, bem como mantê-la atualizada;
- 4.1.2. Orientar as áreas executoras supervisionando e garantindo sua aplicação;
- 4.1.3. Promover discussão técnicas acerca da Instrução Normativa junto a Unidade Executora e Unidade Central de Controle Interno, definindo normas e rotinas a serem seguidas para que todo o processo ocorra dentro dos moldes legais.

5.2 Da Comissão de Apuração de Responsabilidade

- 5.2.1 Conduzir o processo administrativo de responsabilização de licitantes/contratados quando se tratar das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 5.2.2 Intimar licitante/contratado para apresentar defesa e indicar provas;
- 5.2.3 Deferir ou indeferir a produção de provas pelo licitante/contratado;
- 5.2.4 Elaborar relatório conclusivo que descreva os fatos, as infrações legais, as responsabilidades e as sugestões de sanções aplicáveis;
- 5.2.5 Enviar o relatório à Autoridade Competente, que tem o poder de decidir sobre a aplicação de sanções.

5.3 Da Unidade Central de Controle Interno:

- 5.3.1 Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações;
- 5.3.2 Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

5.4 Da Procuradoria Municipal:

- 5.4.1 Emitir parecer jurídico em todos os atos de sua competência, e sobretudo, anteriormente às decisões proferidas em sede de reconsideração e/ou recurso administrativo;

5.5 Das Secretarias Municipais

- 5.5.1 Relatar, através do servidor, preferencialmente fiscal do contrato, as irregularidades na execução de contratos administrativos;

5.6 Do Agente de Contratação

- 5.6.1 Relatar as irregularidades ocorridas durante os procedimentos licitatórios;

6 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

- 6.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 6.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 6.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2 A aplicação de penalidades observará a gravidade da infração, os antecedentes do licitante/contratado e os prejuízos causados à Administração.

6.3 Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- 6.3.1 **Advertência;**
- 6.3.2 **Multa;**
- 6.3.3 **Impedimento de licitar e contratar;**
- 6.3.4 **Declaração de inidoneidade.**

6.4 A multa poderá ser:

- 6.4.1 moratória, pelo atraso no cumprimento das obrigações;
- 6.4.2 compensatória, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto.

Parágrafo único. Os percentuais e condições específicas serão definidos no edital ou no contrato.

6.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 6.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.5.5 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.5.6 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

7 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

A apuração de infrações será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1. Do Procedimento

7.1.1. Constatada possível irregularidade em procedimento licitatório, contratação direta ou execução contratual, o agente de contratação ou agente público responsável deverá comunicar o fato à autoridade competente, instruindo solicitação de instauração de processo administrativo sancionador acompanhada de Nota Técnica contendo:

7.1.1.1 – o relato detalhado do ocorrido;

7.1.1.2 – indicação de comunicações, convocações e cobranças realizadas à empresa ou preposto;

7.1.1.3 – circunstâncias do fato;

7.1.1.4 – apresentação das provas colhidas;

7.1.1.5 – todos os documentos pertinentes à instrução do feito.

7.1.2. Quando se tratar de penalidade de multa, Impedimento de Licitar e Contratar ou Declaração de Inidoneidade, instaurado o processo administrativo, será encaminhado a Autoridade Superior (Gabinete do Prefeito) para ciência, que determinará o encaminhamento à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer inicial.

7.1.3. A Procuradoria analisará o processo e estando em conformidade, no caso de multa, encaminhará para Autoridade Competente proceder com a notificação e no caso de Impedimento de Licitar e Contratar ou Declaração de Inidoneidade, encaminhará a Comissão de Apuração de Responsabilidade para devido prosseguimento;

7.1.4. O licitante/contratado será notificado dos fatos narrados, para ciência a apresentação de defesa escrita, de acordo com a infração cometida.

7.1.5. As notificações poderão ser encaminhadas por meio físico, e-mail institucional ou aplicativos de mensagens informados no cadastro da licitante/contratada, devendo constar nos autos o comprovante de envio e recebimento.

7.1.5.1 Na impossibilidade de comprovação, será obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município quando se tratar de penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

7.1.3.2 Para a penalidade de advertência, o procedimento poderá ocorrer sem necessidade de publicação ou formalidades adicionais, bastando a notificação pelos meios de contato cadastrados.

7.1.4. A ausência de manifestação no prazo concedido não impedirá o regular prosseguimento do processo.

7.2. Da Advertência



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

7.2.1 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte hipótese:

- 7.2.1.1 Inexecução parcial de obrigação contratual (art. 155, I da Lei 14.133/21);
- 7.2.2. Quando se tratar de infração passível exclusivamente de advertência, a autoridade competente poderá apurar diretamente os fatos e aplicar a sanção cabível.
- 7.2.3. O prazo para apresentação de defesa será de 03 (três) dias úteis, contados da intimação.
- 7.2.4. Concluída a análise, a autoridade competente proferirá decisão motivada, remetendo cópia à empresa.

7.3. Da Multa

7.3.1 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, e Item 6.1 desta Instrução Normativa.

7.3.2 A multa compensatória, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou valor de proposta do licitante, observando-se os seguintes parâmetros:

- 7.3.2.1 Aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado ou valor de proposta do licitante, para aquele que:
 - 7.3.2.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.3.2.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 7.3.2.1.3 em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 7.3.2.2 Aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de:
 - 7.3.2.2.1 inexecução parcial do contrato;
 - 7.3.2.2.2 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.3.2.3 Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou valor de proposta do licitante, em caso de:
 - 7.3.2.3.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração/documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.3.2.3.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.3.2.3.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 7.3.2.3.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.3.2.3.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

- 7.3.2.3.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 7.3.2.3.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.3.2.3.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- Parágrafo Único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 7.3.3 O valor da multa moratória ou compensatória aplicada será:
- 7.3.3.1 preferencialmente retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o Contratado;
- 7.3.3.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 7.3.3.4 cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- 7.3.3.5 judicialmente executado, quando cabível.
- 7.3.4 Para infrações passíveis de multa, a autoridade competente poderá realizar diretamente a apuração dos fatos e aplicar a penalidade.
- 7.3.5 O prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 157 da Lei 14.133/2021.
- 7.3.6 Concluída a análise da defesa e instruídos os autos, a autoridade competente elaborará relatório conclusivo e o encaminhará à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer.
- 7.3.7 Após o parecer jurídico, os autos serão remetidos à Autoridade Competente, a quem caberá a decisão final, devidamente fundamentada, sobre a aplicação da penalidade ou o arquivamento do processo.

7.4. Impedimento de Litar e Contratar ou Declaração de Inidoneidade

7.4.1 Será aplicada a **sanção de impedimento de litar e contratar com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

7.1.4.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Penas - impedimento pelo período de 01 (um) a 02 (dois) anos.

7.4.1.2 dar causa à inexecução total do contrato:



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Pena - impedimento pelo período de 02 (dois) a 03 (três) anos.

7.4.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período de 04 (quatro) a 08 (oito) meses

7.4.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de 04 (quatro) a 08 (oito) meses.

7.4.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 08 (oito) meses.

7.4.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

7.4.1.7 reincidência na sanção de advertência:

Pena - impedimento pelo período de 01 (um) ano.

7.4.2 Será aplicada a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

7.4.2.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – inidoneidade por 03 (três) a 04 (quatro) anos.

7.4.2.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – inidoneidade por 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

7.4.2.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – inidoneidade por 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

7.4.2.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – inidoneidade por 03 (três) a 05 (cinco) anos.

7.4.2.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – inidoneidade por 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

7.4.3 Quando houver indícios de infração grave passível de impedimento de licitar e contratar ou Declaração de Inidoneidade, o processo deverá ser encaminhado à Comissão de Apuração de Responsabilidade (CAR), nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

7.4.4 A Comissão notificará a licitante/contratada para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo especificar provas a produzir, nos termos do art. 158.

7.4.5 A Comissão poderá realizar diligências complementares, de ofício ou a pedido, concluindo-as em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa.

7.4.6. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Avenida Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

7.4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.4.8 Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Conclusivo, indicando motivadamente a penalidade cabível ou o arquivamento.

7.4.9. O relatório conclusivo será encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a matéria e, posteriormente, enviado à autoridade competente, a quem caberá a decisão final quanto à aplicação da penalidade ou ao arquivamento do processo, com base nas análises e elementos probatórios apresentados pela Comissão de Apuração de Responsabilidade.

7.5. Notificação da Decisão das Penalidades

7.5.1. A decisão final será comunicada à licitante ou contratada pelos mesmos canais oficiais utilizados para as notificações durante o processo, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município nos casos de aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando a natureza da penalidade assim o exigir.

7.6 Prazo Recursal de todas as sanções

7.6.1. Das sanções de advertência, multa **ou** impedimento de licitar e contratar (incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo reconsideração, a autoridade deverá remeter o recurso à autoridade superior, com a devida motivação, para decisão definitiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. Da sanção de declaração de inidoneidade (inciso IV do art. 156), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.4. O pedido de reconsideração será decidido pela autoridade competente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.6.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, devendo a penalidade permanecer sem execução até decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.6. Nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente deverá ser previamente auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que emitirá orientação técnica necessária à apreciação do recurso ou pedido de reconsideração.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

8 DA EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

- 8.1. A penalidade aplicada produzirá efeitos a partir da publicação ou da ciência pelo interessado, conforme o caso.
- 8.2. As penalidades de impedimento e inidoneidade serão registradas no Cadastro de Fornecedores do órgão e, quando cabível, no CEIS e no CNEP.
- 8.3. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamentos devidos ao contratado ou cobrada judicialmente.

9 REABILITAÇÃO

- 9.1 É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - 9.1.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 9.1.2 pagamento da multa;
 - 9.1.3 transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 9.1.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 9.1.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 DA PRESCRIÇÃO

- 10.1 A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - 10.1.1 interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo de que trata o capítulo III deste decreto;
 - 10.1.2 suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
 - 10.1.3 suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.
- 11.2 Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, as disposições da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.3 A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância das tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Normativa estarão sujeitas à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

11.4 As irregularidades encontradas no curso da aplicação deste Decreto deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno.

11.5 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Afonso Cláudio, 08 de dezembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE PAGOTTO

Secretário Municipal de Administração

KARLA PATRICIA PAGOTTO COUTINHO

Controladora Interna Municipal



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

ANEXO I - FLUXOGRAMA

1. ADVERTÊNCIA:

Irregularidade → Autoridade Competente → Apuração direta pela Autoridade

↓
Notificação (3 dias)

↓
Decisão da Autoridade

↓
Comunicação à empresa (SEM DOM)

↓
Recurso (15 dias) → Autoridade Competente → Autoridade Superior (se necessário)

2. MULTA:

Irregularidade → Autoridade Competente → Apuração direta

↓
Ciência da Autoridade Superior

↓
Parecer Jurídico Inicial

↓
Autoridade Competente para Notificação (15 dias úteis)

↓
Relatório da Autoridade Competente

↓
Envia para Procuradoria (Parecer Final)

↓
Retorna à Autoridade Competente

↓
Decisão final

↓
Publica no DOM (obrigatório)

↓
Recurso (15 dias) → Autoridade Superior

3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

Irregularidade → Autoridade Competente

↓
Ciência da Autoridade Superior

↓
Parecer Jurídico Inicial

↓
Encaminha para CAR

↓
Instrução pela CAR

↓
Relatório Final da CAR

↓
Procuradoria (parecer final)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Av. da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 4000



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Decisão da Autoridade Competente

↓
Publicação no DOM (obrigatória)

↓
Recurso (15 dias) → Autoridade Superior



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

ANEXO II - MODELO DE E-MAIL NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

As orientações abaixo têm por finalidade apresentar diretrizes para a utilização do modelo de notificação preliminar. O instrumento proposto visa subsidiar a comunicação oficial de eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, permitindo que o contratado seja previamente cientificado e tenha a oportunidade de adotar as medidas necessárias antes da instauração de procedimento sancionatório.

Embora estruturado para ser encaminhado diretamente por e-mail, o texto pode ser transposto para ofício ou outro meio idôneo, conforme as peculiaridades do caso. Ressalta-se, ainda, que o conteúdo possui caráter exemplificativo, devendo ser ajustado à realidade fática de cada situação.

- Os itens em **vermelho** devem ser consideradas individualmente.

Assunto: Notificação de Irregularidade na **Execução Contratual**

Prezado(a) **[Nome do Destinatário]**

No acompanhamento da execução do **contrato/ata/edital nº [número]**, firmado entre esta Administração e **[nome da empresa/contratado]**, foi identificada uma situação que merece atenção imediata, por destoar das obrigações assumidas.

A irregularidade observada refere-se a **[descrever de forma objetiva a irregularidade]**, conduta que caracteriza descumprimento do pactuado, especialmente no que tange à **[indicar cláusula contratual pertinente]**.

Diante disso, **determinamos que sejam adotadas as providências necessárias para sanar o apontamento no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação.

Nota explicativa: Inserir prazo conforme definido no TR, Edital, ata/contrato

Ressaltamos que o não atendimento poderá ensejar a abertura de procedimento sancionatório, com aplicação das penalidades previstas no **contrato/ata** e na legislação vigente.

Caso existam justificativas, documentos ou esclarecimentos capazes de elucidar o ocorrido, estes deverão ser encaminhados formalmente dentro do mesmo prazo.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

[Nome]

[Cargo]



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Av. da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

ANEXO III- MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA DEFESA PRÉVIA

O presente modelo de Termo de Notificação procura fornecer um instrumento padronizado para a comunicação formal da instauração de procedimento sancionatório, garantindo o devido processo legal e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

- Os itens em **vermelho** devem ser consideradas individualmente.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

(Processo Administrativo nº

NOTIFICANTE: A Prefeitura Municipal de **Afonso Cláudio**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, NOTIFICA a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, do início do procedimento administrativo para apuração de possível descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços/Contrato/Edital **[número/ano]**, conforme resumo a seguir:

NOTA EXPLICATIVA: Descrever conforme caso concreto.

INFRAÇÃO: [ex.: *Inexecução total do contrato; Deixou de entregar a documentação exigida para o certame*].

NOTA EXPLICATIVA: Descrever a infração cometida conforme previsto em edital, termo de referência e/ou contrato.

O **NOTIFICADO** firmou compromisso com o Município de Afonso Cláudio conforme termo em referência **OU** participou do certame em referência, que teve por objeto **xxxxxx**.

Notificada preliminarmente da ocorrência de situação passível de sanção, o **NOTIFICADO** não sanou a irregularidade apontada.

Tal ocorrência sujeita o **NOTIFICADO** as penalidades previstas, conforme abaixo:

*(...) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
(...)*

NOTA EXPLICATIVA 1: Descrever os tópicos conforme previsto em edital, termo de referência e/ou contrato/ARP e, de preferência, somente aqueles tópicos relacionados com o caso concreto, conforme redação exemplo acima.

Ante o exposto, fica o **NOTIFICADO** ciente da instauração do procedimento administrativo sancionatório, podendo apresentar **DEFESA PRÉVIA**, caso assim deseje, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento desta notificação.

Na oportunidade, poderá indicar e requerer a produção das provas que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

NOTA EXPLICATIVA: Sendo caso de aplicação de penalidade de advertência, de forma isolada, o prazo será de três dias úteis, nos demais casos será de quinze dias úteis.

Fica ainda advertido que haverá a continuidade do processo independentemente da manifestação do notificado.

Por fim, informamos que foi retido, cautelarmente, o valor de R\$ 0,00 (por extenso).

NOTA EXPLICATIVA: Manter este texto somente se tiver ocorrido a retenção.

Irupi/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[Nome]
[Cargo]

ou

[Nome]
[Comissão CAR]



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

ANEXO IV - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA DEFESA PRÉVIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL (quando aplicável)

NOTIFICAÇÃO DEFESA PRÉVIA PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/____

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, por meio da **Secretaria Municipal de _____**, NOTIFICA a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, do início do procedimento administrativo para apuração de possível descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços/Contrato/Edital **[número/ano]**, conforme resumo a seguir:

Foi identificado possível infração por descumprimento contratual, conforme item _____ [Especificar: cláusula da ARP, obrigação contratual, condição do edital, termo de referência etc.], conforme fatos narrados no processo administrativo.

Dessa forma, fica a empresa notificada para apresentar **defesa prévia**, por escrito, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação desta notificação, podendo anexar documentos e demais elementos que entender pertinentes.

A defesa deverá protocolada através do e-mail: _____; ou através do protocolo online, situado no sitio oficial do município <https://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/>.

A ausência de manifestação no prazo concedido **não impedirá o regular prosseguimento do processo**.

Afonso Cláudio, [data da publicação].

[Nome do Secretário _____]



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Endereço: Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027)



4000